



“GLESP”

Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo

“SERENÍSSIMA”

TRIBUNAL ELEITORAL MAÇÔNICO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2019-2022

Dispõe sobre a incompatibilidade entre cargos da administração da Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo e das Lojas Simbólicas filiadas, visando o Processo Eleitoral de 2021.

Considerando as diretrizes impostas pela Constituição da Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo, que dispõe em seu Título VI – Das Lojas, Capítulo I – Da Organização, Administração e Classificação, art. 86, §2º que trata da incompatibilidade de cargos do Venerável Mestre, Tesoureiro e Hospitaleiro com o de membros das Comissões de Finanças e de Solidariedade,

Considerando ainda, as diretrizes impostas pela Constituição da Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo, que dispõe em seu Título III – Da Administração da Grande Loja, Capítulo II – Das Incompatibilidades, art. 20, VI que trata da incompatibilidade de dos Delegados Regionais e Distritais.

Considerando ainda, deliberação do Pleno do Tribunal Eleitoral Maçônico, em sessão do dia 12 de abril de 2021;

Esclarece:

1. Os irmãos eleitos para comporem as Comissões de Finanças e Solidariedade, não poderão ocupar simultaneamente os cargos de Venerável Mestre, Tesoureiro e Hospitaleiro, incumbindo a Secretaria Geral, verificar e instruir as Lojas para que não sejam nomeados Hospitaleiros os irmãos eleitos para estas comissões;

2. Os irmãos que ocupam os cargos nomeados pelo Grão Mestre, de Delegados Regionais e Delegados Distritais, não poderão ser eleitos para cargos da administração de suas respectivas Lojas. Facultado a possibilidade de ocuparem cargos ritualísticos na insuficiência de irmãos do quadro.

Dado e traçado na Sala do Tribunal Eleitoral Maçônico da Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo aos 13 dias do mês de maio de 2021 E.: V.:

Or.: de São Paulo, 12 de abril de 2021 da E.: V.:

TRIBUNAL ELEITORAL MAÇÔNICO

DANIEL CESAR AUGUSTO

Juiz Presidente